LEI Nº 5.547

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, entidade filantrópica cadastrada no município, objetivando a transferência de recurso conforme a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 5.496/2013 (LDO 2014), a título de subvenção social para desenvolver ações complementares e de qualidade na assistência aos usuários do SUS.

Art. 2° Os recursos financeiros serão disponibilizados a Entidade, conforme desempenho apresentado em Plano Operativo, anexo ao Convênio.

Art. 3° O valor repassado será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção da Co-Gestão Municipal – 01.16.03.10.302.0444.2.036.3.3.50.43.00 – Fonte: 01 - Tesouro, suplementada se necessário;

§ 1° A Entidade fica comprometida a apresentar, até o 10° dia útil de cada mês, sua prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores repassados;

§ 2° A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5° A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada, com efeitos legais a partir de 1° de maio de 2014.

Art. 6° Esta Lei terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2 014.

LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.547
FOI PUBLICADA(O) em 03/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)

Projeto de Lei n° 36/14
Autoria: Poder Executivo Municipal